



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.600 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.114/10, de 11 de agosto de 2010, que “*Cria Eleições para Diretores e Vice-Diretores das Escolas e Subsistemas da Rede Pública Municipal e dá outras providências*”.

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.114/10, de 11 de agosto de 2010, que Cria Eleições para Diretores e Vice-Diretores das Escolas e Subsistemas da Rede Pública Municipal e dá outras providências, nos artigos: 1º, 2º, 3º, 6º, 9º, 11 e 12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

§ 3º - ONDE SE LÊ: *No caso de as unidades escolares funcionarem durante os três turnos, terão direito 01 (uma) diretora e 02 (duas) Vice Diretoras.*

LEIA-SE: *No caso de as unidades escolares funcionarem durante os três turnos, terão direito 01 (um) diretor e 02 (dois) vice-diretores”.*

Art. 2º - ONDE SE LÊ: *As eleições municipais para os cargos de Diretores e Vice-Diretores serão realizadas sessenta dias antes da posse dos seus respectivos eleitos.*

LEIA-SE: *“As eleições municipais para os cargos de Diretores e Vice-Diretores serão realizadas sessenta dias antes da posse dos seus respectivos eleitos, desde que não coincidam com o pleito governamental”.*

Art. 3º -

Alínea I – ONDE SE LÊ: *Deverão ter formação em Pedagogia ou em outro curso superior na área de educação ou curso de pós-graduação na área de educação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEIA-SE: Deverão ter formação em Pedagogia ou em outro curso superior na área de educação”.

Art. 3º - (Novo) XVIII - Fica impedido de candidatar-se o servidor que tenha sido constatada irregularidade na prestação anual de contas dos recursos financeiros recebidos pelas unidades escolares, no período em que exerceu o cargo de Diretor e/ou Vice – Diretor.

Art. 3º.....

Alínea IV - ONDE SE LÊ: Pós-Graduação, preferencialmente em Gestão na área de educação.

LEIA-SE: Para os candidatos não pedagogos, com graduação em nível superior na área de Educação, será exigida, obrigatoriamente, pós-graduação em Gestão Escolar/Educacional”.

Art. 3º - Alínea XIII - ONDE SE LÊ: A avaliação mencionada na Alínea XII deve ser realizada por prova objetiva, abrangendo requisitos básicos de gestão administrativa, pedagógica, financeira e conhecimentos sobre legislação educacional. Serão aprovados àqueles que obtiverem no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento na referida avaliação.

LEIA-SE: “A avaliação mencionada na Alínea XII deve ser realizada por uma **prova objetiva de conhecimento em Gestão Escolar**, abrangendo requisitos básicos de gestão administrativa, pedagógica, financeira e conhecimentos sobre legislação educacional. Serão aprovados àqueles que obtiverem no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento na referida avaliação”.

Art. 3º - Alínea XV- ONDE SE LÊ: Termo de compromisso em apresentar no prazo máximo de três meses, após a eleição, o projeto político pedagógico da Escola, sob pena de destituição do cargo.

LEIA-SE: “Termo de compromisso em apresentar no prazo máximo de **seis meses**, após a eleição, o projeto político pedagógico da Escola, sob pena de destituição do cargo”.

Art. 6º - Alínea I - ONDE SE LÊ: 02 (dois) Vereadores, pertencentes à Comissão de Educação e Direitos Humanos da Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEIA-SE: I- “02 (dois) Vereadores, pertencentes à **Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos** da Câmara de Vereadores”.

Art. 9º - Alínea III - ONDE SE LÊ: Todos os profissionais da Educação, conforme artigo 61 da LDB 9394/96.

LEIA-SE: “Todos os profissionais da Educação, conforme artigo 61 da LDB 9394/96, desde que alocados na escola de votação.”

Art. 10 – [SUPRIMIDO].

Art. 11 - ONDE SE-LÊ: Tanto os Diretores como os Vices Diretores eleitos terão mandato de 02 (dois) anos com direito a 01 (uma) reeleição.

LEIA-SE: “Tanto os Diretores como os Vices Diretores eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, com direito a 01 (uma) reeleição, desde que submetido à avaliação bianual.”

(INSERIR) ~~Parágrafo Único~~ § 1º - Criar Comissão Permanente de Avaliação dos profissionais e Garantir o Direito de avaliação formal por parte da comunidade Escolar”.

“Art. 11 -

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Verificado o cumprimento de até 04 (quatro) anos do mandato, será realizado novo processo seletivo;

II - Verificado o cumprimento de mais de 04 (quatro) anos do mandato:

a) o Vice-Diretor assumirá o cargo, até o final do mandato, por ato de designação;

b) quando ocorrer a vacância também do cargo de Vice-Diretor, serão ambos designados pro tempore pelo Secretário da Educação, atendidos os requisitos constantes no art. 3º desta Lei.

§ 3º - Na hipótese da alínea “a” do inciso II deste artigo, havendo mais de um Vice-Diretor, assumirá o cargo de Diretor aquele que, no ato da inscrição da chapa, for indicado como seu substituto, em caso de vacância.

§ 4º - Em caso de vacância apenas do cargo de Vice-Diretor, será este designado pro tempore pelo Secretário da Educação, observados os procedimentos previstos em regimento próprio constante no art. 5º desta Lei”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

(INSERIR) Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação deverá criar uma comissão permanente de avaliação bianual dos gestores. Parágrafo Único - A comissão de que trata o caput do artigo seguirá a mesma formatação disposta no artigo 6º, incisos I a VI.

Art. 13 [RENUMERADO]

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de dezembro de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL